



LEI Nº 6.570 , DE 30 DE JULHO

DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial Nº 143
Data: 31/07/14

Reconhece a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI - como Escola Oficial responsável pelo planejamento, organização e realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados estaduais, e de Residência Judicial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI - como Escola Oficial responsável pelo planejamento, organização e realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados estaduais, e de Residência Judicial.

Art. 2º O custeio dos cursos mencionados no artigo anterior caberá ao Poder Judiciário, que deverá inserir na peça orçamentária competente a previsão dos gastos correspondentes.

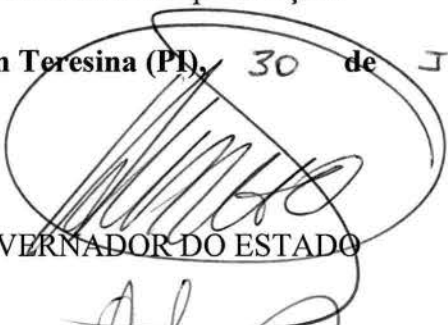
Art. 3º A realização dos cursos e o desembolso pertinente será objeto de detalhamento mediante convênio entre o Poder Judiciário do Estado do Piauí e a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de JULHO

de 2014


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO